



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.967 DE 17 DE MARÇO DE 2005

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECEITA DE SERVIÇOS PROVENIENTE DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OBTENÇÃO DE CRÉDITO RURAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.943, de 15 de julho de 2004, que dispõe sobre a cobrança de percentual sobre os projetos elaborados na linha "B" do PRONAF, demais linhas de financiamentos e trata sobre a movimentação desses recursos.

Considerando que:

– o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, elabora projetos para obtenção de créditos pelos produtores rurais;

– sobre o valor desses projetos é devido um percentual de 3% (três por cento) quanto a linha "B" do PRONAF e nas demais linhas de financiamentos conforme dispuser o MC2 (Manual de Crédito Rural); nos termos do Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 1.943, considerada receita de serviços;

– os recursos decorrentes dessas atividades deverão ser aplicados em ações de desenvolvimento rural e em bonificações aos servidores em virtude da elaboração dos projetos;

DECRETA:

Art. 1º A receita de serviços decorrente da elaboração de projetos para obtenção de crédito pelos produtores rurais, destinar-se-á:

I – 60% (sessenta por cento) para a implementação de ações que fomentem ou possibilitem o desenvolvimento rural do Município;

II – 40% (quarenta por cento) para bonificações aos servidores em decorrência da participação na elaboração dos projetos;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL


Parágrafo único. A implementação das ações de que trata o inciso I deste artigo fica condicionada a homologação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Arapiraca – CONRURAL.

III – o valor a ser destinado à concessão de bonificações aos servidores, será considerado os seguintes critérios:

- a) 20% (vinte por cento) para o (s) técnico (s) responsável pela avaliação e levantamento patrimonial necessários à elaboração dos projetos;
- b) 10 % (dez por cento) para o (s) técnico (s) que elaborar e digitar os projetos;
- c) 60% (sessenta por cento) para o (s) técnico (s) que prestar orientação técnica, supervisão e emissão de laudos, desde que, no mínimo, sejam emitidos três laudos por ano ou círculo cultural;
- d) 10% (dez por cento) para o (s) técnico (s) responsável pela análise dos planos, pelo acompanhamento e controle das supervisões e articulações da operacionalização da política de crédito rural, a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de março de 2005


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Cícera Pinheiro
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 17 dias do mês de março do ano de 2005.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Departamento Administrativo